

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Plano Plurianual 2020 - 2023
Anexo III - Programas de Governo

PROGRAMA : 8211 - DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO
OBJETIVO : X

TIPO DE PROGRAMA : Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado
PÚBLICO ALVO : X

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo INÍCIO : 2020 TÉRMINO : 2023

Valores do Programa	
Categoria Econômica	Totais
Despesas Correntes	56.009
Tesouro	56.009
Outras Fontes	-
Despesas Capital	-
Tesouro	-
Outras Fontes	-
Total	56.009

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO	Físico / Financeiro							
									2020		2021		2022		2023	
									Meta	R\$	Meta	R\$	Meta	R\$	Meta	R\$
Ação Projeto Atividade Operação especial																
3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	99	10	5.000	10	15.960	10	10.981	10	18.068				
TOTAL						5.000		15.960		10.981		18.068				
TOTAL GERAL						14.087.799		118.636.899		74.355.601		74.423.787				

LEI Nº 6.773, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, ao Anexo XI – Renúncia Tributária, o Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita não Tributária - REFIS, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Anexo Único, que altera o Anexo XI da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019

**ANEXO XI
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA - REFIS**

**DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA - REFIS
2020**

R\$ 1,00

ORIGEM DA RECEITA	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			EXPECTATIVA DE RECEITA		
			2020	2021	2022	2020	2021	2022
Não Tributária	Redução de multa e juros moratórios (1)	Pessoas físicas ou jurídicas com débitos não tributários com o Distrito Federal, suas autarquias e fundações.	41.780.213	20.965.558	12.841.350	90.905.273	45.616.804	27.940.174
Não Tributária	Remissão (2)	Pessoas físicas ou jurídicas com débitos não tributários com o Distrito Federal, suas autarquias e fundações.	46.972.908	-	-	80.178.641	-	-
TOTAL			88.755.141	20.967.579	12.843.372	171.085.934	45.618.82	27.942.196

FONTE: Secretaria Executiva de Assuntos Economicos/SEEC.

Notas:

(1) Impacto previsto no PLOA/2020 - Conforme Estudo Preliminar Programa de Regularização Débitos não Tributários - Documento SEI nº 24261811, Processo SEI nº 00040-00016430/2019-12;

(2) Estimativa conforme Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN - Documento SEI nº 48896544, Processo SEI nº 00040-00027806/2020-58.

LEI Nº 6.775, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 20.015.912,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 58 e 64 da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2020 (Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020), crédito adicional, no valor de R\$ 20.015.912,00 (vinte milhões, quinze mil, novecentos e doze reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 18.335.912,00 (dezoito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV;

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo V.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º, será financiado da seguinte forma:

I – para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III pelo superávit financeiro das fontes de recursos: 370 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos e 371 – Recursos Próprios dos Fundos, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I e II.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA